- 7.3 O júri poderá solicitar outros documentos que considere
- 8 A falta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), k) e l) do número anterior implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n. os 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.
- 9 Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

- 11 O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.
 - 12 O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Lina Maria Santos Silva, directora de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, em substituição do presidente do conselho de administração do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. a Ana Maria Diogo Simões Aires, directora do Departamento de Licenciamentos da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, podendo substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos. 2.º Dr.ª Helena Martinho Lopes Cláudio, representante da
- Ordem dos Farmacêuticos.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, subinspector da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFAR-
- 2.ª Dr.ª Elizabete Mariana Martins Mota Faria, representante da Ordem dos Farmacêuticos.
- 14 de Fevereiro de 2005. O Presidente do Conselho de Administração, Rui Santos Ivo.
- **Aviso n.º 2142/2005 (2.ª série).** 1 Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 28 de Janeiro de 2005, e nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário* da República, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na área urbana da localidade de Tunes, freguesia de Tunes, concelho de Silves, distrito de Faro.
- 2 O concurso é válido apenas para a instalação da farmácia referida no número anterior.
- 3 O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965.
- 4 Durante o prazo previsto no n.º 1 do presente aviso, podem as farmácias do concelho requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia.
 - 5 Podem concorrer:
 - a) Farmacêuticos em nome individual, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo;
 - Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos, a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termos da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo.
 - 6 São condições de candidatura possuir:
 - a) Licenciatura em Farmácia;
 - b) Bacharelato em Farmácia;
 - Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
 - d) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.
- 7 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de iden-

- tidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Habilitações literárias;
- Actividade profissional;
- d) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios.
- 7.1 O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;

 - b) Certificado do registo criminal;
 c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência actual no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso:
 - d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos actualizado e indicando o período a que se refere;
 - e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
 - f) Declaração da farmácia comprovando o número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina;
 - g) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
 - h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que não exerce qualquer outra actividade profissional ou, se for caso disso, das outras actividades profissionais que exerce e respectivo horário de trabalho:
 - i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que o atestado de residência e o cartão de eleitor apresentados correspondem ao local onde efectivamente reside nos cinco anos anteriores à data de abertura do concurso;
 - j) Declaração do(s) candidato(s) indicando se foi ou não proprietário de farmácia nos últimos 10 anos quer em nome individual quer em sociedade, identificando a(s) farmácia(s), se for caso disso:
 - k) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - m) Fotocópia do cartão de eleitor.
- 7.2 Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.
- 7.3 O júri poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
- 8 A falta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas a), (b), (c), (d), (e), (g), (g), (g) do número anterior implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.
- 9 Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.
 - 10 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.
 - 12 O júri do presente concurso terá a seguinte composição:
 - Presidente Dr.ª Lina Maria Santos Silva, directora de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, em substituição do presidente do conselho de administração do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo.

- 1.º Dr.ª Ana Maria Diogo Simões Aires, directora do Departamento de Licenciamentos da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, podendo substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr.ª Helena Martinho Lopes Cláudio, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, subinspector da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFAR- 2.º Dr.ª Elizabete Mariana Martins Mota Faria, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 269/2005. — Considerando que a sociedade PORTIFARMA — Armazenistas Distribuidores de Medicamentos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com sede social na Rua de Diogo Gonçalves, 6 e 8, 8500-622 Portimão, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 959, de 2 de Julho de 1981, para as instalações sitas na Rua da Hortinha, 25-D, e Rua de Diogo Gonçalves, 6, Portimão;

Considerando que, em 15 de Abril de 2003, a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 959, de 2 de Julho de 1981, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, com fundamento no facto de não pretender exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, na morada acima identificada:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 959, de 2 de Julho de 1981, concedido à sociedade PORTIFARMA — Armazenistas Distribuidores de Medicamentos, Sociedade Unipessoal, L. da, para as instalações sitas na Rua da Hortinha, 25-D, e Rua de Diogo Gonçalves, 6, Portimão, freguesia de Portimão, concelho de Portimão, distrito de Faro, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 270/2005. — Considerando que a sociedade A. Cano, L.^{da}, com sede social na Estrada Nacional n.º 260, ao quilómetro 0,9, Sítio das Pedreiras, 7801-904 Beja, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, com o registo A014/V/99, de 7 de Dezembro, para as instalações sitas na Rua de Luís de Camões, 16, 7800-508 Beja;

Considerando que a sociedade A. Cano, L.da, informa que não exerce a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários nas instalações para as quais detém a autorização provisória sitas na Rua de Luís de Camões, 16, 7800-508 Beja;

Considerando que, em 15 de Janeiro de 2003, a sociedade A. Cano, L. da, informa não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários com o registo A014/V/99, de 7 de Dezembro, remetendo fotocópia da referida autorização, mais solicitando o cancelamento da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, com fundamento no facto de não exercer a actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários com o registo A014/V/99, de 7 de Dezembro, emitida à sociedade A. Cano, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de Luís de Camões, 16, 7800-508 Beja, freguesia de São João Baptista, concelho de Beja, distrito de Beja, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma

15 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 271/2005. — Considerando que a sociedade LUSAL — Produção Químico Farmacêutica Luso-Alemã, L.^{da}, com sede social na Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 15, 2725 Mem Martins, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano,

concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A004/97, de 12 de Fevereiro, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 15 2725 Mem Martins;

Considerando que a sociedade LUSAL — Produção Químico Farmacêutica Luso-Alemã, L.da, informa que não exerce a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano nas instalações para as quais detém a autorização provisória sitas na Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 15, 2725 Mem Martins;

Considerando que, em 12 de Setembro de 2002, a sociedade LUSAL — Produção Químico Farmacêutica Luso-Alemã, L.da, remeteu a este Instituto o original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A004/97, de 12 de Fevereiro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A004/97, de 12 de Fevereiro, concedida à sociedade LUSAL — Produção Químico Farmacêutica Luso-Alemã, L. da, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 249, quilómetro 15, 2725 Mem Martins, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 272/2005. — Considerando que a sociedade AVI-PEC — Organização Agro-Pecuária, L. da, com sede social na Rua dos Emigrantes, Viela de Ucha, 3810-252 Aveiro, é detentora do alvará de armazém de medicamentos para uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1219, de 13 de Dezembro de 1988, para as instalações sitas na Rua dos Emigrantes, Viela da Ucha, 3810-252 Aveiro;

Considerando que, em 17 de Maio de 2001, a sociedade informa que não exerce a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, nas instalações sitas na Rua dos Emigrantes, Viela da Ucha, 3810-252 Aveiro, pelo que não tem de dar cumprimento ao disposto na mencionada legislação;

Considerando que, em 8 de Agosto de 2002, a sociedade informa que não dispõe do original do alvará com o registo n.º 1219, de 13 de Dezembro 1988, uma vez se verificaram alterações na sociedade e consequentemente o original do mencionado alvará não ficou na posse da sociedade:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de comércio de medicamentos veterinários com o registo n.º 1219, de 13 de Dezembro de 1988, concedido à sociedade AVIPEC — Organização Agro-Pecuária, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua dos Emigrantes, Viela da Ucha, 3810-252 Aveiro, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 273/2005. — Considerando que a sociedade PROSPA — Laboratórios Farmacêuticos, S. A., com sede social na Rua do Proletariado, 15-C, 2795-648 Carnaxide, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e anexos, concedido ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1071, de 21 de Janeiro de 1986, para as instalações sitas na Rua de Passos Manuel, 40, Porto, e detentora do alvará de armazém de medicamentos concedido ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1257, de 3 de Março de 1993, para as instalações sitas na Rua do Proletariado, 15-C, 2795-648 Carnaxide;

Considerando que a sociedade PROSPA — Laboratórios Farmacêuticos, S. A., requereu a obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para